

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DO CREA DE PELOTAS LTDA - UNICRED PELOTAS.

REFORMADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/03/2011.

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DO CREA DE PELOTAS LTDA e sigla UNICRED PELOTAS, constitui-se em Assembleia Geral de 06 de dezembro de 1996, uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- I- Sede e administração na cidade de Pelotas, Estado de RS;
- II- Foro jurídico na cidade de Pelotas, em Pelotas;
- III- Área de ação limitada ao município sede e os seguintes municípios: Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, São Lourenço do Sul, Turuçu, Cerrito, Piratini e Arroio do Padre.
- IV- Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º - A UNICRED PELOTAS, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I- Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II- Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III- Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - A UNICRED PELOTAS, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I- Captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- II- Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- III- Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV- Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;
- V- Proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da UNICRED PELOTAS ou de oferecer serviços complementares aos associados;
- VI- Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM nas respectivas áreas de competência;
- VII- Prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do inciso VI;
- VIII- Prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;
- IX- Instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente e,

ESTATUTO SOCIAL

X- Participação do capital de:

- a. Cooperativa central de crédito;
- b. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;
- c. Cooperativa, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- d. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais e,
- e. Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

XI- Prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das UNICRED'S e do sistema cooperativo;

XII- Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

XIII- Contratar auditoria externa para realizarem inspeções e auditoragem.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa igualmente poderá:

- I- obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou internacionais, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM);
- II- receber recursos oficiais para financiamento das atividades de seus associados e
- III- receber, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade.

Parágrafo Terceiro - A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Parágrafo Quarto - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância do prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão, exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

Parágrafo Quinto - Excetuada a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias, na forma prevista nos parágrafos antecedentes, poderá a Cooperativa prestar serviços de natureza financeira e afins a não associados.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem ser aceitas como associadas da UNICRED PELOTAS pessoas físicas residentes no Brasil, detentoras de curso superior, que, de forma efetiva, na sua área de ação, exerçam profissões ou desenvolvam atividades, reconhecidas como integrantes da área da saúde, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho, correlacionados por afinidade ou complementaridade, bem como profissionais com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e estejam na plenitude de sua capacidade civil e ainda, as definidas no parágrafo primeiro deste artigo, desde que concordem com este Estatuto e normas derivadas da entidade.

Parágrafo Primeiro: Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - seus próprios empregados, e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

III - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), dependente(s) legal(is) do associado e pensionista do associado falecido;

IV - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente, observado quanto a estes associados às disposições do artigo 8º deste Estatuto Social;

V - pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas;

VI - pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

VI - pessoas jurídicas controladas pelos associados pessoas físicas

Parágrafo Segundo - Não serão admitidas como sócias pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa, bem como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNICRED PELOTAS; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no Livro ou Ficha de Matrícula.

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 11 e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNICRED PELOTAS poderá, promover a compensação prevista no artigo 1009 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à UNICRED PELOTAS e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo Terceiro - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à UNICRED PELOTAS perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da UNICRED PELOTAS.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I- Tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II- Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria-Executiva, desde que atendidas, quando existente(s) as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- III- Beneficiar-se das operações e serviços da UNICRED PELOTAS, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV- Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V- Demitir-se da UNICRED PELOTAS quando lhe convier;
- VI- Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

- I- Cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;
- II- Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a UNICRED PELOTAS, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a UNICRED PELOTAS;
- III- Zelar pelos interesses morais e materiais da UNICRED PELOTAS;
- IV- Responder limitadamente pelos compromissos da UNICRED PELOTAS, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só

ESTATUTO SOCIAL

depois de judicialmente exigidos;

V- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNICRED PELOTAS para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI- Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na UNICRED PELOTAS.

VII- responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital subscrito, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada;

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na UNICRED PELOTAS, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) .

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (Hum real) cada uma.

Parágrafo Segundo - O associado se obriga a subscrever, na constituição da UNICRED PELOTAS, número de quotas partes igual ao que resultar da divisão do capital mínimo pelo número de fundadores, integralizando 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante quando do início das operações da UNICRED PELOTAS;

Parágrafo Terceiro - Os associados admitidos após a constituição da UNICRED PELOTAS subscreverão e integralizarão, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 3.000 (três mil quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrevendo e integralizando, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes por mês até atingir o valor retro citado.

Parágrafo Quarto - Para melhor desenvolvimento econômico e financeiro da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral outras formas de subscrição de Capital, obedecendo às normas e limites expedidos pelo CMN e editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como às demais normas legais vigentes.

Parágrafo Quinto - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não

ESTATUTO SOCIAL

podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Sexto - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Parágrafo Sétimo - O associado demitido ou eliminado, poderá retornar ao quadro social da UNICRED PELOTAS, após 2 (dois) anos, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento, e seja aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - O associado poderá, nos termos do dispositivo no parágrafo único deste artigo, efetuar resgates de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração da UNICRED PELOTAS, desde que o associado mantenha número mínimo de quotas partes de capital, previstos nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 9º deste estatuto social.

Parágrafo Único - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- I- Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da UNICRED PELOTAS.
- II- Manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da UNICRED PELOTAS.

Art. 11- A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNICRED PELOTAS, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos maiores do previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo para que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO V BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 12 - A UNICRED PELOTAS levantará balanço geral, em 30/06 e 31/12.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 13 - As sobras apuradas no final do exercício, em havendo, já deduzidos os juros pagos, segundo o art. 33, IX, serão objeto de deliberação pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei, respeitado os seguintes descontos:

I - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva e

II- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Parágrafo Primeiro - O cálculo para a distribuição das sobras entre os associados terá por base as operações praticadas pelos mesmos com a Cooperativa.

Parágrafo Segundo - As perdas verificadas serão rateadas entre os associados, na proporção de suas operações com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, podendo, ainda, a critério da assembleia, ser, o saldo remanescente, compensado com sobras de exercícios seguintes, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da UNICRED PELOTAS, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo Quarto - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNICRED PELOTAS.

Parágrafo Quinto - Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 14 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 15 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 16 - A UNICRED PELOTAS poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 17 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na assembleia geral respectiva, podendo, ainda, a critério da assembleia, ser compensado o saldo com sobras futuras, observada a legislação em vigor.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18 - A UNICRED PELOTAS exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva,
- IV- Conselho Fiscal e,
- V- Comitê de Crédito, ou outros criados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da UNICRED PELOTAS e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da UNICRED PELOTAS.

Parágrafo Primeiro - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - A UNICRED CENTRAL RS poderá, excepcionalmente, convocar Assembleia Geral Extraordinária da UNICRED PELOTAS, em razão de sua atividade de supervisão definida na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 21 - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- I- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira

ESTATUTO SOCIAL

convocação;

II- Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

III- Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo Segundo - Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 22 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverá constar:

I- A denominação da UNICRED PELOTAS, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III- A seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações;

VI- A data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da UNICRED PELOTAS.

Art. 23 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, quando os mesmos, no uso das suas atribuições, colocarem em risco a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa e não agirem em conformidade dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30

ESTATUTO SOCIAL

(trinta) dias.

Art. 24 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomados em votação secreta.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo Terceiro - Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Parágrafo Quarto - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 26 - As assembleias gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, após o término do exercício social, no prazo limite previsto em lei, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I- Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

ESTATUTO SOCIAL

- a. Relatório da gestão;
- b. Balanço;
- c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e,
- f. Parecer da Auditoria Independente

II – distribuição e destinação das sobras líquidas apuradas, rateio das perdas, ou compensação destas últimas, nos termos da legislação em vigor;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração, e Conselho Fiscal;

IV - a fixação do valor dos honorários, diárias, gratificações da Diretoria Executiva e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e de outros definidos regimentalmente;

V - quaisquer assuntos mencionados no Edital de Convocação, excluídos os mencionados no artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela metade mais um dos votos dos sócios presentes no momento da votação, não computados votos nulos ou em branco.

Parágrafo Segundo- A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Reforma do Estatuto;

II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objeto da sociedade;

IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V- Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Primeiro - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo - Eventuais outros assuntos que não se refiram àqueles previstos nos incisos I a V do “caput” serão deliberados pela maioria simples de votos.

SEÇÃO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - A UNICRED PELOTAS será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, observando-se as disposições dos artigos 47 e 48 deste Estatuto Social, bem como o disposto no Regimento Eleitoral, composto por 12 (doze) membros, sendo 9 (nove) Conselheiros Efetivos 3 (três) Conselheiros Suplentes,

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Às responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão está regulamentada no Título VII, seção I, artigos 44 e 45 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Parágrafo Quarto - É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva, inclusive do Diretor-Presidente.

Art. 31 - O mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II- Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;
- IV- Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativa da UNICRED

ESTATUTO SOCIAL

PELOTAS.

Parágrafo Primeiro - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I- Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da UNICRED PELOTAS, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II- Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral, exceto quando o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear;

III- Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 11;

IV- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V- Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da UNICRED PELOTAS e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI- Elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;

VII- Fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;

VIII- Eleger dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los.

IX- Deliberar, anualmente, na forma da lei, sobre o pagamento de juros ao capital, fixando a taxa para efeito de provisionamento e pagamento;

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO V DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Na Assembleia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, com prazo de mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo Segundo - Se ficar(em) vago(s), por prazo superior a 90 (noventa) dias, os três cargo(s) da Diretoria-Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Terceiro - Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Parágrafo Quinto - Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria-Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela UNICRED CENTRAL-RS.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II- Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras das associadas;
- III- Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associadas;
- IV- Regulamentar os serviços administrativos da UNICRED PELOTAS, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associadas, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V- Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI- Estabelecer a política de investimentos;

ESTATUTO SOCIAL

VII- Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da UNICRED PELOTAS, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII- Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da UNICRED PELOTAS;

IX- Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X- Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associadas;

XI- Fixar as normas de disciplina funcional;

XII- Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XIII- Elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XIV- Propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XV- Aprovar a indicação de Auditor Interno;

XVI- Propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XVII- Conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XVIII- Avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XIX- Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na hipótese prevista neste Estatuto;

XXI- Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único - A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

Art. 36 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 37 - Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I-** Supervisionar as operações e atividades da UNICRED PELOTAS e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II-** Conduzir o relacionamento público e representar a UNICRED PELOTAS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III-** Convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V-** Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI-** Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII-** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.
- VIII-** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a.** Relatório da Gestão;
 - b.** Balanço;
 - c.** Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d.** Parecer do Conselho Fiscal;
 - e.** Parecer do serviço de auditoria.
- IX-** Em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- X-** Supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
- XI-** Dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- XII-** Assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XIII-** Outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 38 - Ao Diretor-Administrativo compete:

- I- Dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II- Orientar e acompanhar a contabilidade da UNICRED PELOTAS, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III- Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV- Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V- Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgarem convenientes;
- VI- Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII- Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX- Substituir o Diretor Presidente;
- X- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XI- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XII- Ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;
- XIII- Ser o responsável pela Ouvidoria.
- XIV- Outras atribuições que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 39 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da UNICRED PELOTAS (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II- Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III- Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

ESTATUTO SOCIAL

- IV- Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V- Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI- Orientar e acompanhar a contabilidade, em conjunto com o Diretor Administrativo, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII- Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VIII- Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- IX- Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- X- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI- Substituir o Diretor Administrativo;
- XII- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XIII- Verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- XIV- Outras que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar;
- XV- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A administração da UNICRED PELOTAS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um (1) efetivo e um (1) suplente a cada eleição.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes no Título VII – Seção II deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo de ausência.

Parágrafo Terceiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até

ESTATUTO SOCIAL

2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no Livro Próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da UNICRED PELOTAS, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II- Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 43 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA UNICRED PELOTAS

SEÇÃO I – Responsabilidade

Art. 44 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 45 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNICRED PELOTAS, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 46 - Os administradores da UNICRED PELOTAS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UNICRED PELOTAS durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II – Condições para o Exercício de Cargos Sociais e do Processo Eleitoral

Art. 47 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I- Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II- Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III- Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV- Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

V- Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

VI- Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

ESTATUTO SOCIAL

VII- Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

VIII- Não ter participado de administração de instituições financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

IX- Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

X- Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNICRED PELOTAS, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 48 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na UNICRED PELOTAS, bem como à capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII

SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO. ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL-RS A QUAL A UNICRED PELOTAS É ASSOCIADA. RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

SEÇÃO I – SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO

Art. 49 - O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICREDS CENTRAIS, e pelas UNICRED'S singulares associadas, entre elas a UNICRED PELOTAS.

Art. 50 - As ações do SISTEMA UNICRED, a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual pela UNICRED CENTRAL-RS, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO

ESTATUTO SOCIAL

BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 51 - Cabe à UNICRED PELOTAS acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL-RS, à qual a UNICRED PELOTAS é associada.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL-RS A QUAL A UNICRED PELOTAS É ASSOCIADA.

Art. 52 - A UNICRED CENTRAL-RS, com vista à excelência do processo de autogestão, poderá, com a anuência do Conselho Administrativo, proceder na UNICRED PELOTAS as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de co-gestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do sistema UNICRED, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema UNICRED, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNICRED PELOTAS, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

Parágrafo Primeiro - Para o regime de co-gestão previsto no caput, deverá ser celebrado convênio entre a UNICRED PELOTAS e a UNICRED CENTRAL RS, devidamente aprovado pela assembléia geral da primeira, onde deverá constar todos os fatos que motivaram a instauração do regime, o rito da implantação e o regimento a ser observado durante a co-gestão.

Parágrafo Segundo - Ao final do prazo de um ano da instauração do regime de co-gestão, a UNICRED PELOTAS deverá realizar assembléia geral com escopo de deliberar sobre a continuidade ou não do regime, bem como, em sendo o caso, decidir por outras medidas, se necessário for.

Art. 53 - A vinculação a UNICRED CENTRAL-RS, e sua integração operacional com outras entidades do sistema UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED CENTRAL-RS e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela UNICRED PELOTAS ou a esta imputados.

Art. 54 - À UNICRED CENTRAL-RS, como coordenadora das ações do Sistema Regional/Estadual UNICRED, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em

ESTATUTO SOCIAL

qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

Art. 55 - A UNICRED CENTRAL-RS fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNICRED PELOTAS judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 56 - A UNICRED PELOTAS responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL-RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da UNICRED PELOTAS somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da UNICRED CENTRAL-RS, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A UNICRED PELOTAS responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL-RS, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Parágrafo Terceiro - Caso a UNICRED PELOTAS dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a UNICRED CENTRAL-RS, a UNICRED PELOTAS responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Parágrafo Quarto - A UNICRED PELOTAS, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a UNICRED PELOTAS e a UNICRED CENTRAL-RS, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNICRED CENTRAL-RS.

TÍTULO IX FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 57 - A UNICRED PELOTAS se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento do Fundo.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58 - A UNICRED PELOTAS para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL-RS deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da UNICRED CENTRAL-RS.

Art. 59 - A UNICRED PELOTAS para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL-RS, permitindo que a UNICRED CENTRAL-RS faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A UNICRED PELOTAS permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL-RS adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da UNICRED PELOTAS, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL-RS com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 60 - A UNICRED PELOTAS reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL-RS.

TÍTULO XI USO DA MARCA

Art. 61 - A UNICRED PELOTAS para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

Art. 62 - A UNICRED PELOTAS compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 63 - Na hipótese da UNICRED PELOTAS se desligar da UNICRED CENTRAL-RS, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII OUVIDORIA

ESTATUTO SOCIAL

Art. 64 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e os PAC'S;
- II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo Primeiro - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 65 - O Ouvidor da **COOPERATIVA** será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 66 - A **COOPERATIVA** se compromete a:

- I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 – Pode a Cooperativa, a critério de seu Conselho de Administração, utilizar sistema de Ouvidoria existente na UNICRED CENTRAL RS, suprimindo, se assim o fizer, as obrigações acima, naquilo que seja executada pela última.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO XIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A UNICRED PELOTAS dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo Primeiro - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNICRED PELOTAS:

- I- A alteração de sua forma jurídica;
- II- A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III- O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV- A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da UNICRED PELOTAS poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da UNICRED PELOTAS seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 70 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de PELOTAS.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 71 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Pelotas (RS), 15 de março de 2011.

Luís Antônio Dias da Fonseca
Diretor-Presidente

Antônio César de Oliveira Cé
Diretor-Administrativo

José Aloísio Neumann Junges
Diretor-Financeiro